



PROJETO DE LEI Nº 8132 / 2025

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS
UNIFORMES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO
ALEGRE.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inserção do símbolo de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Pouso Alegre, mediante comprovação por meio de carteirinha ou documento equivalente que ateste o diagnóstico de TEA da criança.

Art. 2º O uso do símbolo será feito exclusivamente mediante solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O símbolo referido no caput deste artigo caracteriza-se como o emblema contendo uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, que será definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema, garantindo sua visibilidade e reconhecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação do símbolo nos uniformes, podendo firmar parcerias com entidades privadas e organizações do terceiro setor para viabilizar a medida sem gerar custos adicionais às famílias.

Art. 4º As escolas da rede municipal deverão desenvolver campanhas educativas sobre inclusão e respeito às pessoas com TEA, promovendo ações de conscientização da comunidade escolar e combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2025.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA nos uniformes escolares da rede pública municipal de Pouso Alegre. A medida busca facilitar a identificação e o atendimento adequado às crianças com TEA, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e atento às necessidades específicas desses alunos.

É importante destacar que muitas crianças com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, o que pode tornar desconfortável o uso de acessórios como colares de identificação. Inserir o símbolo diretamente no uniforme é uma alternativa simples, eficaz e respeitosa, que não gera desconforto físico, mas oferece o suporte necessário para que a equipe escolar reconheça e compreenda o aluno com TEA.

A proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Ao permitir a inserção do símbolo do TEA nos uniformes, damos um passo concreto no fortalecimento de políticas de inclusão na rede municipal de ensino, valorizando a diversidade e o direito de todas as crianças à educação plena, com respeito às suas particularidades.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=57M50Y6K13XUR1S9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 57M5-0Y6K-13XU-R1S9

